

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de abril de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Juvenil Martins de Menezes Filho, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. O Sr. Presidente comunicou a retirada da pauta do processo da alínea “c”. Assim, foram apregoados os seguintes recursos: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) **Processo n. 0040-001063/2015, Tributo ICMS, RV 486/2018**, Recorrente IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogada Monise Ariane Damas da Costa OAB/GO 34.635, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO SR. PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, **dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Eliane Medeiros, Marília Moreira e Guilherme Salles, que negavam provimento ao recurso. Embora tenha acompanhado o voto do relator, o presidente, em seu voto de desempate, ressalva que, por conta dos esclarecimentos prestados pela autoridade lançadora depois de constatado o empate na votação do recurso, os efeitos do provimento parcial ora conferido ao apelo deve ser no sentido de se manter a penalidade acessória aplicada com a exação, mas reconhecer que, do montante da obrigação principal inicialmente exigida com o Auto de Infração nº 1040/2015, a recorrente tem direito ao abatimento, não dos recolhimentos feitos no valor total de R\$ 315.735,06 (montante já levados em conta nos termos originais do lançamento), e sim do crédito de ICMS (no valor de R\$ 511.963,15) escriturado pela recorrente, ainda que extemporaneamente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator “ad hoc” para o acórdão, o Cons. Manoel Curcino. Neste momento o Conselheiro Guilherme Salles cedeu seu lugar na bancada à Conselheira Suplente Joicy Montalvão, para julgamento do processo alínea “b”. b) **Processo 00040-00016763/2019-41, Tributo ITBI, RV 172/2019**, Recorrente GLAUCIA SOARES GALVÃO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Frago de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Antes de dar continuidade aos trabalhos, a Cons. Suplente Joicy Montalvão retirou-se da sessão e o Cons. Guilherme Salles retomou seu lugar na bancada. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **c) Processo 0040-002449/2014, ICMS, RV 416/2018**, Recorrente VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista diligência solicitada pelo Conselheiro Relator; **d) Processo 0040-000944/2017, Tributo ISS, ED 39/2021**, Recorrente LOOK IN DOOR PLACAS DE SINxLIZAÇÃO, Advogada Lorrane Oliveira Vasconcelos OAB/DF 48.526, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, **dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, as multas sancionatórias aplicadas com o auto de infração discutido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferida e aprovada a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 253/2019 (Ac. 45/2022). No momento destinado a indicações e propostas, não houve manifestação dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de maio de 2022, terça-feira, 14 horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF, para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente